

Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E AS DECISÕES EM PROCESSOS DE CONSULTA

Ana Paula Machado da Costa

Diretora da DAP

Diretoria de Atos de Pessoal

LEI COMPLEMENTAR 173/2020

- PL 149/2019 e 39/2020
- ADI 6442, 6447, 6450 e 6525 – STF
- Programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus
- Altera a LC 101/2000 (art. 21 – gastos com aumento de pessoal)
- Proibições impostas de **28/05/2020** a **31/12/2021** (atos de pessoal)



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Conceder vantagens, aumentos/reajustes, adequação de remuneração
- Criar ou majorar benefícios financeiros (auxílios, bônus, abonos, vantagens e outros)

Exceções:

- ✓ derivado de sentença judicial transitada em julgado
- ✓ **determinação legal anterior à calamidade pública**
- ✓ a segunda vedação não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social (combate à pandemia e prazo delimitado)



ARTIGO 8º da LC 173/2020 – VEDAÇÕES

- Processos: **@CON 20/00687339** – Decisão 1130, de 7/12/2020 – Prejulgado 2252
@CON 20/00582669 – Decisão 28, de 8/2/2021 - Prejulgado 2259
@CON 21/00061962 – Decisão 264, de 21/4/2021 - Prejulgado 2273
- Alcance da expressão: **“determinação legal anterior à calamidade pública”**
- Demanda interpretação restritiva, no sentido de não abarcar normas meramente autorizativas ou das quais não resultem inequívoco direito adquirido, não havendo margem de discricionariedade do gestor para decidir (conveniência/oportunidade) sobre deferimento ou não do benefício pecuniário.



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- A expressão “determinação legal” não alcança a norma que carece de regulamentação (ausência da autoaplicabilidade), ou seja, que depende da definição de critérios para sua concessão

- Processos:

@CON 21/00061962 – Decisão 264, de 21/4/2021 - Prejulgado 2273

@CON 20/00585846 - sem deliberação plenária



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Pagamento de 1/3 férias e décimo terceiro, é possível? E as indenizações de férias e licença prêmio (essas adquiridas antes de 28/05/20)? (Obs. lei anterior)
- Adicional de titulação/qualificação/formação superior, previsto em lei anterior, porém adquirido pelo servidor na vigência da LC 173/2020, pode pagar? (Obs. **@CON 21/00157056** – sem deliberação plenária)
- É possível aumentar a carga horária de servidor? (**@CON 21/00314925**, sem decisão)
- Pagamento de horas extras? (Obs. compensação de horário)



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Município pode adequar o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério na vigência da LC 173/2020? (Obs. **@CON 21/00181437** – sem decisão)
- E o piso dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias? (Obs. **@CON 21/00287006** – sem decisão) – regime jurídico adotado (celetista / estatutário)
- **Aumento/reajuste** oriundo de lei sancionada antes de 28/05/2020, porém, o pagamento em parcelas a serem implementadas após essa data, é possível?



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- É possível conceder a **revisão geral anual**?
- Entendimento inicial do TCE – possibilidade de concessão (art. 37, X, da CF)

Processos: **@CON 20/00582669** – Decisão 28, de 8/2/2021 - Prejulgado 2259

@CON 21/00071178 – Decisão 154, de 17/3/2021 - Prejulgado 2269

- Requisitos:
 - aplicação do índice oficial (IPCA)
 - análise rigorosa dos critérios de oportunidade e conveniência
 - presença do interesse público
 - prévio estudo da situação orçamentária e financeira do ente



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- STF (julgamento ADIS 6442, 6447, 6450 e 6525) constitucionalidade da LC 173/2020
- **Tribunal Pleno do TCE/SC alterou o entendimento anterior da RGA**

Processo: **@CON 21/00249171** – Decisão 295, de 10/5/2021 - Prejulgado 2274

As vedações estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, vigentes até 31 de dezembro de 2021, contemplam a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Revogado o item 1 do Prejulgado 2259 e a integralidade do Prejulgado 2269
- Expedido Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/6/2021 – **não conceder nova RGA**

Processo: **@CON 21/00195659** - sem decisão plenária

UGs que já promoveram a RGA (antes da decisão/STF), deverão suspender o implemento remuneratório? Se positivo, há necessidade de restituição ao erário dos valores percebidos?



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- As **progressões e promoções funcionais** estão vedadas? (lei anterior/regulamentada)
- Nota Técnica SEI 20581/2020/ME e Nota Informativa da Câmara/Deputados 21/2000:
[...] tratam de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em lei anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que **envolvem, além do transcurso do tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e obtenção de títulos acadêmicos.**
- Progressões/promoções por qualificação/titulação, por mérito profissional
- Progressão exclusivamente por tempo de serviço - **@CON 21/00286964** - sem decisão



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Contar tempo a partir de 28/05/2020 a 31/12/2021 para aquisição de novos adicionais por tempo de serviço, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa de pessoal em decorrência de determinado tempo de serviço.

Exceções:

- progressões/promoções por qualificação/titulação/mérito profissional
- estágio probatório
- tempo para aposentadoria (abono permanência)
- tempo de efetivo exercício



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Se o servidor adquiriu o adicional por tempo de serviço (anuênio, triênio, quinquênio) **até 27/05/2020** pode ser pago o adicional?
- Os servidores podem adquirir novos adicionais por tempo de serviço no período compreendido entre **28/05/2020 a 31/12/2021**?
- Na data de **28/05/2020** faltavam 6 meses para o servidor implementar mais um adicional por tempo de serviço, quando ele implementará o direito ao adicional? Em dezembro de 2020 ou julho de 2022? **A contagem retorna em 01/01/2022.**



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

Processo: @CON 21/00152500 – Decisão 304, de 5/5/2021 – Prejulgado 2275

A gratificação de assiduidade para profissionais do magistério em efetivo exercício de regência de classe, instituída por lei municipal publicada antes da entrada em vigor da Lei Complementar (federal) n. 173/2020, **cujo fato gerador consiste no preenchimento de requisitos e condições estabelecidas em lei e não no mero decurso de tempo, não se insere na vedação do inciso IX do artigo 8º** do mencionado diploma federal, estando abrangida pelas exceções dos incisos I e VI do citado artigo, de modo que os profissionais do magistério beneficiários que, no período de pandemia da Covid-19, permanecerem no exercício de suas atividades legais de docência, ainda que de forma remota ou híbrida, poderão fazer jus a gratificação de assiduidade, quando cumpridos todos os requisitos previstos nas normas municipais.



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Alterar a estrutura de carreira que acarrete aumento de despesa
- Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa

Exceção: medidas de combate à pandemia

- Realizar concurso público (exceto para reposição de vacância)



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

Processo: **@CON 21/00232287** – sem deliberação plenária

- Há possibilidade de reestruturar o quadro de pessoal, com extinção de cargos comissionados (suposto desvio de função) e, mediante compensação, a criação de cargos efetivos?
- É possível realizar concurso público para o preenchimento de cargo efetivo novo, não decorrente de vacância, criado nesse contexto da extinção/redução de vencimento de outro cargo comissionado?



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título

Exceções:

- reposição de vacância de cargos efetivos
- reposição de cargos comissionados – sem aumento de despesa
- contratações temporárias (art. 37, IX, da CF)
- medidas de combate à pandemia



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

Reposição de vacância de cargos efetivos

- A vacância do cargo deve ocorrer obrigatoriamente na vigência da LC 173/2020?
Ou o cargo a ser provido pode estar vago em período anterior à lei?
- Se o cargo (A) ficou vago, em razão dessa vacância, pode ser admitido servidor em outro cargo (B)?
- É possível admitir estagiários na vigência da LC 173/2020?



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

Reposição de cargos comissionados – sem aumento de despesa

Processo: @CON 21/00037743 – Decisão 174, de 22/3/2021 - Prejulgado 2270

1. O provimento de cargos de chefia, de direção e de assessoramento poderá ocorrer independentemente da data de sua vacância, admitido o provimento originário dos cargos criados anteriormente à vigência da referida lei complementar, desde que o ato esteja devidamente motivado e fundamentado no interesse público e na continuidade dos serviços públicos e que não acarrete aumento de despesa, em estrita observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (LRF).



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

Reposição de cargos comissionados – sem aumento de despesa

2. Para fins da correta aplicação do **critério de mensuração do aumento de despesa**, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, o provimento de cargos somente poderá ocorrer se as despesas decorrentes dessas nomeações tiverem a **proporcional compensação**, relativamente ao aumento da receita corrente líquida ou à diminuição da despesa com pessoal apurada na forma da Lei Complementar n. 101/2000, de modo que não seja ultrapassado o percentual de comprometimento verificado no quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020.



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

Contratações temporárias

CF/1988

Regra Geral: concurso público – art. 37, II

Exceção: contratação temporária – art. 37, IX

LC 173/2020

Regra geral: vedação/realizar concurso público – art. 8º, V

Exceção: reposição de vacância / contratação temporária

* Admissão de caráter precário, provisório (situações específicas, emergenciais, que a demora cause danos ao interesse público e à continuidade do serviço – lei local)



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Criar despesa obrigatória de caráter continuado

Exceções:

- se voltadas a medidas de combate à pandemia
 - se houver a prévia compensação da receita e redução da despesa
- Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação do IPCA (@**CON 21/00111730**) – sem deliberação plenária



ARTIGO 8º da LC 173/2020 - VEDAÇÕES

- Criar despesa obrigatória de caráter continuado

Exceções:

- se voltadas a medidas de combate à pandemia
 - se houver a prévia compensação da receita e redução da despesa
- Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação do IPCA (@**CON 21/00111730**) – sem deliberação plenária



OBRIGADA!

dap@tcesc.tc.br



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp173.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. **Nota Informativa da Câmara dos Deputados nº 21, de 2000.** Lei Complementar nº 173, de 2020 (PLP 39/2020) Síntese das principais medidas e análise dos vetos. Disponível em: [NotaInformativa21LeiComplementarn173_2020_principaismedidasevetos.pdf \(camara.leg.br\)](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. **Nota Técnica SEI 20581/2020/ME.** Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40. Disponível em: [Nota-técnica-20581-2020-aplicabilidade-da-lei-complementar-173-2020.pdf \(asmetro.org.br\)](#). Acesso em: 09 jun. 2021.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020**. Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141188>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019**. Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141571>. Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-20/00687339. **Prejulgado n.º 2252**. Relator: Conselheiro César Filomeno Fontes. Florianópolis, 07 de dezembro de 2020. Disponível em: < [Prejulgados | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://www.tcesc.sc.br/prejulgados) >. Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-2000582669. **Prejulgado n.º 2259**. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. Florianópolis, 08 de fevereiro de 2021. Disponível em: < [Prejulgados | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://www.tcesc.sc.br/prejulgados) >. Acesso em: 09 jun. 2021.



REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00061962. **Prejulgado n.º 2273**. Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Florianópolis, 21 de abril de 2021. Disponível em: [Prejulgados | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://tcesc.tc.br). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00071178. **Prejulgado n.º 2269**. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Florianópolis, 17 de março de 2021. Disponível em: [Prejulgados | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://tcesc.tc.br). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00249171. **Prejulgado n.º 2274**. Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Florianópolis, 10 de maio de 2021. Disponível em: [Prejulgados | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://tcesc.tc.br). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00037743. **Prejulgado n.º 2270**. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. Florianópolis, 22 de março de 2021. Disponível em: [Prejulgados | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://tcesc.tc.br). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00152500. **Prejulgado n.º 2275**. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. Florianópolis, 05 de maio de 2021. Disponível em: [Prejulgados | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://tcesc.tc.br). Acesso em: 09 jun. 2021.



REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-20/00585846. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00157056. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00314925. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00181437. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00287006. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00195659. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.



REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00289475. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00301270. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro César Filomeno Fontes. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

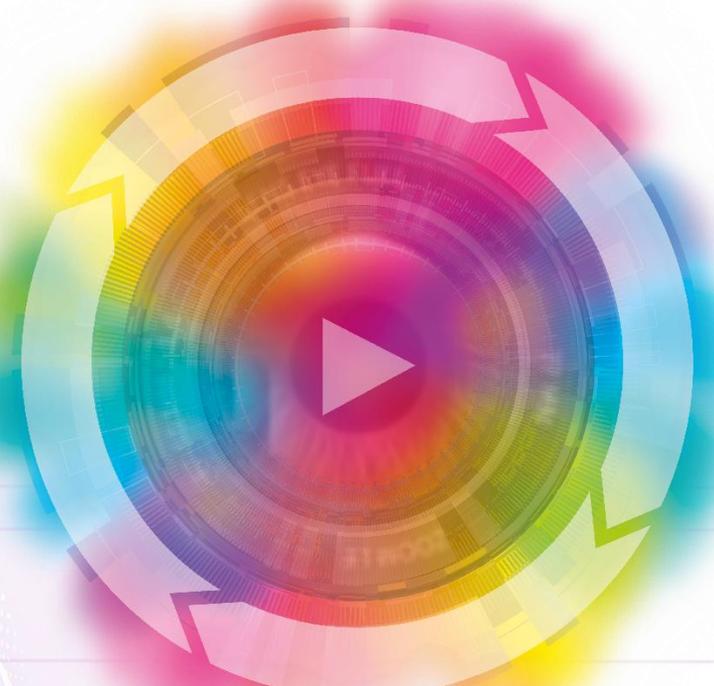
SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00201306. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00286964. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00232287. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-21/00111730. **Processo sem deliberação plenária.** Relator: Conselheiro Herneus De Nadal. Disponível em: [TCE - SERVIÇOS](#). Acesso em: 09 jun. 2021.





Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

Realização:

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE SANTA
CATARINA



ANOS



1955



2020

Apoio:

Associações
de Municípios



Organização:

ICON

ACOM